



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 124/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Urupá desmembrado dos municípios de Ouro Preto D'Oeste e Alvorada D'Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

368

Cria o município de Urupá, desmembrado dos municípios de Ouro Preto D'Oeste e Alvorada D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Urupá, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos municípios de Ouro Preto D'Oeste e Alvorada D'Oeste.

Art. 2º - O município de Urupá, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do igarapé Mandi no rio Urupá, e sobe este rio até a foz do igarapé Negro Velho; subindo por este igarapé encontra o ponto de coordenadas geográficas 11º10'16" e 62º15'43", na linha de divisa dos setores Urupá e Redenção, seguindo por esta divisa em linha reta encontra o ponto de coordenadas geográficas 11º10'34" e 62º26'42"; daí segue em linha reta até o cruzamento da linha 22 com a linha 68 da gleba Novo Destino, no ponto das coordenadas 11º13'23" e 62º34'58"; vai pela linha 68 e chega ao rio Urupá no ponto das coordenadas 11º07'45" e 62º41'25"; desce o rio Urupá encontrando a linha 172, pela qual segue até o encontro dela com a linha do rio Candeias, ponto das coordenadas 11º01'46" e 62º29'52", e seguindo pela linha do rio Candeias até o encontro com a linha 139A do PIC Ouro Preto, prosseguindo por esta e pela linha 28, encontra-se com o igarapé Mandi e por este até sua foz no rio Urupá, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1991.